



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE**

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE - PPES**

RESOLUÇÃO Nº 01 /2018 - PPES/FAMED/UFAL

Dispõe sobre o **credenciamento, descredenciamento e atribuições** dos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde - modalidade Mestrado Profissional (MPES) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas – Campus A. C. Simões – Maceió-AL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde – modalidade Mestrado Profissional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, considerando o que dispõe o Regimento Geral das Pós-Graduações da UFAL, o Regimento do Programa vigente, homologado pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica – CONSUA e os requisitos de avaliação da CAPES para os Mestrados Profissionais, publicados no Relatório de Avaliação Quadrienal – para Área de Ensino, resolve que:

Artigo 1º. O pedido de credenciamento do docente deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação – PPES, considerando os critérios estabelecidos por estas normas.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Dos Docentes Permanentes

Art. 2º. Serão credenciados como PERMANENTES, aqueles docentes que atuam no Programa como orientadores de Trabalhos Acadêmicos de Conclusão de Curso – TACC e

participem no desenvolvimento de estudos que integrem os macroprojetos de pesquisa do Programa, devendo atender aos seguintes critérios:

- a) Ter o título de doutor;
- b) Apresentar proposta de credenciamento ao Colegiado do Curso por meio de ofício que explicita os motivos e a(s) linha(s) de pesquisa(s) as quais pretende se vincular;
- c) Apresentar Plano de Atividades Acadêmicas detalhado para o período de dois anos, destacando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção técnica e científica. No referido plano, deve constar a proposta de vinculação a, pelo menos, uma disciplina obrigatória do Programa ou apresentar um plano de uma disciplina eletiva;
- d) Apresentar Curriculum Vitae atualizado e gerado pela Plataforma Lattes do CNPq;
- e) Apresentar produção científica e técnica nos dois últimos anos (incluindo o ano em curso) com pontuação mínima estabelecida pelo Colegiado do PPES, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 3º. Poderão ser credenciados os docentes da própria UFAL (participantes internos) ou de outras instituições (participantes externos) que contribuam para o Programa de forma sistemática, devendo atender aos seguintes critérios:

I – participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAL;

II – apresentação de perfil e suficiência curricular para orientar os alunos do MPES de acordo com as regras de credenciamento e descredenciamento do programa;

III – manutenção de vínculo funcional com alguma instituição de pesquisa e/ou ensino superior ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais: receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

IV - ter firmado com a UFAL, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do PPES;

§1º O seu credenciamento terá caráter pontual e será mantido apenas enquanto alguma orientação estiver em andamento.

§2º A produção científica do Docente Colaborador pode ser incluída como produção do PPES, apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§3º O Docente Colaborador pode ministrar disciplinas em temas específicos não contemplados pelos Docentes Permanentes ou ser vice-coordenador.

§4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza o profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

§5º O tempo máximo de permanência como professor colaborador no PPES será de 2 (dois) anos consecutivos;

Parágrafo Único. O número de docentes colaboradores não deve ultrapassar 30% do número total de docentes do Programa.

Dos Docentes Visitantes

Art. 4º. Poderão ser credenciados como visitantes os docentes vinculados a outras instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado por Edital, estejam à disposição da UFAL, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, além de fortalecer uma política de desenvolvimento docente e de intercâmbio interinstitucional no PPES.

§ 1º. O professor visitante deverá apresentar comprovação das produções científica e técnica dos últimos dois anos (inclusive do ano em curso), com pontuação mínima estabelecida pelo Programa;

§ 2º. O professor visitante deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas – PAA que contemple os projetos de pesquisa; produção científica e técnica; planos de ensino; orientação de alunos de graduação e pós-graduação; desenvolvimento ou colaboração de pesquisas em uma ou mais linhas do Programa, priorizando inovações e tecnologias educacionais; além de proposta e coordenação de oficinas e de atividades de desenvolvimento docente e/ou discente; proposta de inserção ou comprovação de vinculação a grupos de pesquisa da área de ensino.

Das Atribuições e dos Deveres dos Docentes do Programa

Art. 5º. Os docentes deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Orientar Trabalhos Acadêmicos de Conclusão de Curso – TACC;

- II. Desenvolver estudos e atividades relacionadas aos macroprojetos de pesquisa do Programa;
- III. Apresentar ao PPES a comprovação de atividades científicas de acordo com as recomendações do Documento de Área da CAPES para a modalidade ENSINO;
- IV. Desenvolver o Plano de Atividades Acadêmicas aprovado pelo Colegiado para seu credenciamento e manutenção no Programa;
- V. Apresentar anualmente à Coordenação do PPES, o Plano de Ensino da disciplina que atua como coordenador ou colaborador, com referências atualizadas, considerando sua articulação com a área de concentração e linha de pesquisa do Programa ao qual está vinculado;
- VI. Participar de uma disciplina obrigatória ou ofertar uma disciplina eletiva no Programa como coordenador ou colaborador;
- VII. Informar a frequência e as notas dos alunos, conforme norma vigente;
- VIII. Aplicar o instrumento de avaliação da disciplina e do docente pelo discente e/ou outros instrumentos definidos pelo Programa ao término da disciplina;
- IX. Manter atualizado o Currículo Lattes, sobretudo, no último bimestre de cada ano, para facilitar a inserção das informações do Programa na Plataforma Sucupira;
- X. Zelar pelo cumprimento do prazo de 24 meses para a defesa dos Trabalhos Acadêmicos de Conclusão Curso – TACC sob sua orientação ou coorientação;
- XI. Cuidar da manutenção do vínculo com o egresso de quem foi orientador ou coorientador no decorrer dos 05 anos posteriores à data da defesa, estimulando e participando da produção técnico-científica do mesmo, a qual deverá ser inserida no currículo Lattes, regularmente. Também deverá informar à secretaria do PPES, anualmente, os desdobramentos que possam ter impacto e estarem associados à participação do egresso ao Programa;
- XII. Participar das reuniões e outros fóruns de discussão e deliberação relacionados ao PPES. Tais atividades compreendem: seminários de pesquisa, capacitações, eventos e outras definidas pelo Colegiado;
- XIII. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o desenvolvimento das atividades pactuadas com os docentes, discentes e técnicos vinculados ao PPES que forem indicadas no cronograma anual aprovado pelo Colegiado do Programa, tais como: reuniões, planejamento, capacitações, oficinas, eventos, submissão dos projetos dos seus orientandos na Plataforma Brasil, qualificação e defesa, participando efetivamente do processo de organização e de desenvolvimento das mesmas.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º. A avaliação docente do PPES será realizada a cada dois anos.

Art. 7º. Serão descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Saúde, após aprovação do Colegiado:

- a) Os docentes que não cumprirem as atribuições e os deveres indicados no Art. 5º deste documento; e, (equivale a 20% da pontuação)
- b) Os docentes que não atenderem os requisitos de avaliação da CAPES vigentes para os Mestrados Profissionais, publicados no Relatório de Avaliação Quadrienal para Área de Ensino. (equivale a 80% da pontuação)

§ 1º O cálculo da nota da avaliação docente será expresso pela fórmula:

$$\text{Nota} = (a+b) = 100$$

Parágrafo Único - Independente do Colegiado, os docentes podem solicitar o descredenciamento do PPES.

Art. 8º. Após avaliação bienal, o professor Permanente que não atender aos requisitos indicados nessa Resolução poderá manter-se no Programa como Colaborador por um período de 2 (dois) anos, sendo considerado o disposto no Parágrafo Único, do Art. 3º.

Art. 9º. O professor colaborador que não atender aos requisitos para ser credenciamento como Professor Permanente, após período de 2 (dois) anos consecutivos, não assumirá novas orientações, devendo se responsabilizar pela finalização das orientações em andamento e das atividades assumidas e será desligado do Programa após aprovação do Colegiado do PPES.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. As situações especiais não tratadas neste documento e os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação – PPES/FAMED/UFAL.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Curso e homologação pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica - CONSUA, revogando as disposições anteriores.

Maceió, 16 de maio de 2018.